

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



035 - A INFLUÊNCIA DA DESIGUALDADE SOCIAL NA FORMAÇÃO DE MENORES INFRATORES E OS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Andressa Paula de Andrade

Doutoranda e mestra, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7430-4873>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

aandressaandrade@hotmail.com

Kemili Pereira Lemos

Graduanda em Direito, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9915482670179075>

kemililemos00014@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa, através do método hipotético-dedutivo junto a técnica de pesquisa bibliográfica, análise estatística e exploratória, busca demonstrar e expor a influência da desigualdade social como forma contributiva para a inserção precoce de menores de idade no mundo do crime. Com o passar dos anos, é notório o aumento de atos infracionais cometidos por crianças e adolescente, nos quais grande maioria, enfrentam a realidade de extrema pobreza, falta de educação básica e de qualidade, ausência de serviços básicos de saúde pública, exclusão social, além do alto índice de criminalidade e marginalização do ambiente onde residem. Além dos fatores relacionados a desigualdade, observa-se que outro ponto comum entre esses jovens, seria a desestrutura familiar. Ao analisar esse cenário, é evidente que muitos jovens buscam no crime, uma alternativa para suprir suas necessidades econômicas e afetivas através da prática de delitos e/ou uso de drogas. Dessa forma, questiona-se as políticas públicas aplicadas pelo Estado afim de solucionar tamanho problema social, bem como os métodos utilizados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Conselho tutelar) para reeducar, ressocializar menores infratores, proporcionar vida digna, educação de qualidade e futuro prósperos a estes.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade Social. Vulnerabilidade. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

A desigualdade social se caracteriza como diferenças entre classes dentro relações sociais. Essas diferenças podem ser subdivididas entre: econômica, educacional, cultural etc. Ocorre quando determinado grupo possui condições sociais (tanto poder de compra, quanto qualidade de vida) maiores e melhores, em comparação a uma classe mais pobre e vulnerável.

Um claro exemplo de desigualdade social dentro do território brasileiro a ser citado, seriam as periferias. Observa-se que ao analisar as condições nas quais são impostas a essa população, é evidente a escassez do básico e essencial para uma sobrevivência digna do ser humano. As famílias nas quais habitam nesses locais precários, enfrentam diariamente a falta de saneamento básico, desemprego, fome ou alimentação precária, ensino de baixa qualidade, bem como uma alta



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



desestrutura familiar. Desde cedo, muitas crianças crescem convivendo diariamente com um cotidiano composto por violência e criminalidade, onde a pobreza e a falta de oportunidades são o comum e o “normal”. A educação, que deveria ser um direito fundamental, muitas vezes é inacessível para esses jovens, limitando suas perspectivas de futuro. O convívio diário com esse ambiente acaba influenciando crianças e adolescentes a adentrar no mundo do crime como uma forma de sobrevivência e iniciar uma série de atos infracionais. Infelizmente, muitos acreditam que diante a falta de oportunidade profissional e educacional, a criminalidade seria o único meio de proporcionar uma qualidade de vida melhor a si e a sua família.

De acordo com dados apontados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos anos, houve uma crescente significativa de infrações cometidas por jovens entre 12 a 18 anos, todos com características semelhantes. Através de pesquisas, constatou-se que somente em 2019, foram registrados mais de 300 mil casos envolvendo crianças e adolescentes, liderando a prática de furto, roubo e tráfico de drogas.

Além da influência do ambiente externo, devemos levar em consideração as realidades vivenciadas por estes jovens no ambiente interno de suas casas. Além de dificuldades econômicas, muitas das vezes estes presenciam violência doméstica, sofrem com abandono afetivo e etc., fatores que agravam ainda mais a situação, pois desencadeiam problemas emocionais e psicológicos, acarretando como consequência, o desenvolvimento de comportamentos agressivos e em alguns casos, o vício em drogas.

Outro ponto relevante a ser citado é que, com o aumento de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, e o aumento da taxa de criminalidade em locais de baixa condição econômica (principalmente em comunidades, como apontam diversas pesquisas), o índice de morte de jovens cresce descontroladamente no Brasil.

Ao analisar essa questão, surge a necessidade de avaliar os métodos utilizados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Conselho Tutelar, tendo como principal foco, a maneira como esses órgãos buscam ressocializar jovens infratores, contando com apoio da lei 12.594/12, denominada Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, popularmente conhecida como SINASE, e principalmente o papel do Estado diante a necessidade de criação de políticas públicas afim



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



de prevenir a ingressão de menores no mundo do crime, como por exemplo: o desenvolvimento de políticas de redistribuição de renda, políticas de habitação, combate a discriminação, segurança e proteção social, ensino de qualidade, acesso a programas de saúde pública etc.

Entende-se que a dura realidade, é que a implementação dessas leis enfrenta muitos desafios, como a falta de recursos e a resistência institucional.

REFERENCIAL TEÓRICO: O documentário “JUIZO” (2008) dirigido por Maria Augusta Ramos, propõe uma análise intensa e minuciosa do sistema judiciário Brasileiro, com o foco voltado para a Vara da Infância e Juventude do estado do Rio de Janeiro. Demonstra a realidade de inúmeros jovens e como estes são julgados perante a legislação Brasileira. Nota-se que em todos os casos no quais são retratados durante todo o documentário, os adolescentes apresentam o mesmo biotipo e as mesmas condições sociais. A Rede Record (2023) realizou uma reportagem, onde selecionou e retratou a dura realidade de mães de menores infratores no estado de São Paulo. Observa-se que dentre as famílias selecionadas, todas apresentam grau elevado de pobreza e miséria. Em um dos casos apresentados, uma das mães relata sofrer violência doméstica, motivo pelo qual seu filho decidiu sair de casa e viver nas ruas, e através disso, iniciou a prática de atos infracionais.

O sistema judiciário se limita a punir condutas ilícitas desses jovens, deixando de observar e priorizar as condições sociais, a situação econômica e os fatos que levaram a essa conduta. Levando em consideração diversas fontes de estudos e correntes de pensamentos, o acesso a desigualdade e condições básicas de sobrevivência (alimentação, educação, saúde), impacta de forma significativa o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes. O ilustre sociólogo Émile Durkheim, argumentou através de sua teoria da anomia, que a falta de normas específicas em uma sociedade, tem como consequência, o desenvolvimento de confusão e desorientação dentre os indivíduos, aumentando dessa forma, a probabilidade de atos criminosos.

O psicólogo e escritor Albert Bandura, criou a Teoria do Aprendizado na década de 1960, onde sustentou que as condutas e comportamentos humanos são desenvolvidos de acordo com aquilo que o ser humano observa e absorve, principalmente em relação ao contexto familiar e social. Como forma de complemento a teoria de Bandura, cita-se a Teoria Ecológica de Bronfenbrenner (1979), na qual busca destacar a influência do ambiente social na formação dos indivíduos. Diante a junção e análise



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



em conjunto das teorias citadas, conclui-se que o desenvolvimento do ser é reflexo de inúmeros contextos, como família, escola, comunidade onde reside e etc. Crianças e adolescentes nas quais durante seu desenvolvimento cognitivo, observam e convivem com comportamentos delituosos ao seu redor, tendem a reproduzir estes como forma de integração social e/ou solução de problemas. Um belo exemplo a ser aplicado acima dessa afirmativa, seria os jovens retratados no documentário citado anteriormente.

Além disso, o aumento de criminalidade em ambientes menos favorecidos economicamente, desenvolve outro problema social, a taxa de mortalidade bruta e violenta contra jovens que habitam e sobrevivem nessas condições. O Senado Federal (2024) realizou uma pesquisa onde demonstrou um índice preocupante e perturbador ao demonstrar a crescente na taxa de morte de jovens no Brasil nos últimos anos. Dentre os anos de 2021 e 2023, o Brasil registrou morte violenta de pelo menos 15.101 crianças e adolescentes sendo que 2.427 foram mortes causadas pela ação das forças estatais de segurança (16,5%), com média de 13,5 mortes por dia somente no ano de 2023. Percebe-se que jovens negros do sexo masculino formam a maior quantidade das vítimas. A faixa dos 15 a 19 anos é a mais atingida e vitimada. Garotos somam 92,4% das mortes, e 83,6% dos jovens mortos são da raça negra, demonstrou ainda que, raça, gênero entre outros aspectos sociais agravam consideravelmente a vulnerabilidade de certos grupos sociais. Uma pesquisa realizada pela CNN Brasil (2023), constatou que no ano de 2022, a porcentagem de mortes durante operações policiais na comunidade Complexo da Maré aumentou 145%, dentre as vítimas, 97% eram homens, sendo 81% identificados como pretos ou pardos e 61% tinham até 29 anos.

A presente pesquisa também contou com o apoio teórico de leis já vigentes dentro o território brasileiro. Através de análises realizadas sobre a legislação do país, observa-se que a Constituição Federal (1988), em seu art. 3º - III, visa eliminar a pobreza e marginalização, bem como as desigualdades sociais e regionais no país, porém, infelizmente, a realidade enfrentada por diversos brasileiros é completamente oposto daquilo previsto e garantido na teoria, gerando como consequência, um colapso dentre as relações sociais de indivíduos menos favorecidos.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a hipotética-dedutiva, partindo de uma hipótese que será investigada ao decorrer do estudo, tendo como principal objetivo, realizar uma

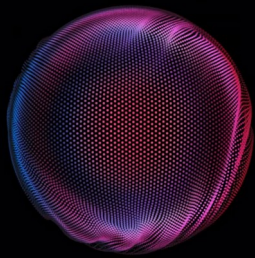


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



análise aprofundada sobre as situações reais de desigualdade social no país, na qual contribui para a formação de menores infratores no Brasil. A escolha desse método se justifica diante a complexidade que esse assunto apresenta, requerendo uma análise ampla, minuciosa, sensível e crítica. É notável como a ausência de políticas públicas eficazes, uma base familiar desestruturada e a negligência de políticas públicas desenvolvidas pelo poder legislativo, agravam ainda mais a exclusão social enfrentada por esses jovens. São estes os fatores que impossibilitam novas oportunidades de desenvolvimento profissional, pessoal e educacional, mas também impulsionam para caminhos de violência e criminalidade, muitas vezes como forma de sobrevivência. A vulnerabilidade social não é fator isolado, mas parte de um conjunto complexo e delicado de situações cotidianas. Através dessa corrente de pesamento, foram examinados casos reais de adolescentes, sobre os quais convivem em meio a essa realidade, servindo como base essencial e suficiente para demonstrar os efeitos causados pela desigualdade durante toda a vida desses jovens. A partir dessa análise, restou evidenciado que fatores sociais como a falta de condições básicas e essenciais para sobrevivência digna, possui grande influência no envolvimento de menores em condutas ilícitas, gerando como consequência, um ciclo interminável de criminalidade entre as relações sociais no país. Como complemento, empregou-se a técnica de pesquisa bibliográfica e exploratória, possibilitando um estudo e levantamento de informações relevantes, bem como familiarização com a temática. Com o objetivo de alcançar os resultados desejados, utilizou-se o apoio de revisões bibliográficas, análises de obras literárias, artigos científicos acadêmicos, além de revistas jurídicas, documentários, reportagens, estudos sobre criminalidade infantojuvenil. Além das fontes citadas, utilizou-se a análise de leis já promulgadas pelo Poder Legislativo Brasileiro, como por exemplo: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – LEI 8.089/90), Constituição Federal e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – LEI 12.594). O desenvolvimento da presente pesquisa também contou com o apoio de linhas de pensamentos e teorias formuladas por grandes pensadores e sociólogos contemporâneos e influentes, como por exemplo: Émile Durkheim, Albert Bandura e Urie Bronfenbrenner. Através do conjunto de fontes e pontos de vista citados, tornou-se possível uma abordagem atenta à complexidade e seriedade do assunto, possibilitando um estudo além de números, dados, índices e gráficos, proporcionando uma conclusão clara e evidenciando a necessidade imediata da intervenção do poder público.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Diante a complexidade que a presente pesquisa apresenta, busca-se como objetivo demonstrar a forte e evidente relação entre a desigualdade social, a desestrutura familiar, no envolvimento de jovens em atos infracionais. Esses fatores como já citado anteriormente, em conjunto contribuem de forma significativa e negativa para o aumento de vulnerabilidade de jovens em contextos sociais específicos, principalmente em comunidades periféricas e locais com baixa condição social, onde infelizmente, cada dia mais ocorre a crescente de marginalização e violência em todo o país impossibilitando oportunidades. Através de uma análise extensa e crítica, percebe-se a omissão do Estado em relação ao desenvolvimento, manutenção e implementação de políticas públicas essenciais com o fim de evitar a crescente deste problema em meio as comunidades e grupos sociais mais vulneráveis. A ausência de investimentos por parte do governo em cultura, esporte, capacitação profissional e principalmente na educação, impacta significativamente no futuro de jovens brasileiros. Entende-se que o Estado contribui com esse ciclo de violência e criminalidade, mesmo que de forma indireta. Além disso, busca-se também analisar o papel dos órgãos responsáveis pela garantia de direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regido pela lei 8.089/1990, em teoria, possui o papel de estabelecer medidas socioeducativas efetivas como forma de responsabilização por atos infracionais cometido por menores, atuando em conjunto com o Conselho Tutelar, órgão no qual possui como obrigação, atender crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade. As medidas socioeducativas aplicadas por esses órgãos devem propor uma reeducação e reintegração social desses jovens, bem como oferecer suporte educacional e psicológico.

O Conselho Tutelar é a principal instituição encarregada de fiscalizar o cumprimento desses direitos, devendo atuar de forma preventiva, proporcionando proteção quando haver indícios de ameaça, violação ou risco a crianças e adolescentes. Devemos levar em consideração que muitas unidades de reclusão infantojuvenil, ao invés de proporcionar uma ressocialização adequada, submetem esses jovens a um sistema ditador, opressor, negligente e violento, gerando sentimento de revolta aos jovens, comprometendo os preceitos estabelecidos pelo ECA. Observa-se que grande maioria de jovens encaminhados a essas unidades não se ressocializam, causando efeito totalmente contrário do esperado. Como consequência, após atingir a maioridade, muitos ingressam na criminalidade de forma mais intensa, praticando crimes cada vez mais graves e violentos. Esse fato



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



demonstra uma ruína do sistema socioeducativo do país, sistema este que deveria cumprir o papel de transformação, mas se mostra como um espaço de punição. Conclui-se que é evidente a necessidade de reestruturação pública e educacional, com a visão de prevenção por parte do Estado. Dessa forma, busca-se analisar os meios utilizados atualmente pelas unidades de reclusão infantojuvenil e os métodos empregados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes com o fim de ressocializar, reeducar e reintegrar esses jovens em meio a sociedade, bem como analisar o papel do Estado diante a essa realidade. Ao longo desta pesquisa, busca-se responder à pergunta: “como a desigualdade social influencia a formação de menores infratores e como a legislação brasileira pode ser uma ferramenta para mudar essa realidade?”.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, M. et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília. Unesco. 2002. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000077.pdf>. Acesso em: 09. abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13. abr. 2025

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13. abr. 2025.

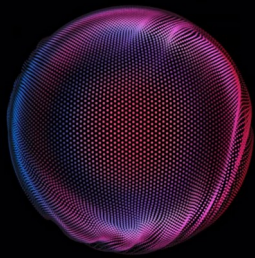
BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 14. abr. 2025

CNN Brasil. Mortes em operações policiais na Maré sobem 145% em 2022. São Paulo, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-em-operacoes-policiais-na-mare-aumentam-145-em-2022-e-numero-e-o-maior-em-tres-anos-diz-ong/>. Acesso em 09. abr. 2025.

Filmes Brasil. Filme O Juízo COMPLETO (Documentário). 27 de abril de 2022. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=zf3HAe02SfM>. Acesso em: 07. mar. 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



G1 São Paulo. Polícia é responsável por 16,5% das mortes violentas de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, 13 de agosto de 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/13/policia-e-responsavel-por-165percent-das-mortes-violentas-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 09 abr. 2025.

JAIME, S. Menores Infratores e Estado. **Revista Espaço Livre**, [S. l.], v. 2, n. 03, p. 20–30, 2022. Disponível em: <http://redelp.net/index.php/rel/article/view/684>. Acesso em: 13 abr. 2025.

Jovem Pam News. Como vivem os jovens da Fundação Casa? Documento Jovem Pan. 15 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KpDOR5dKyB8&t=2s>. Acesso em: 09. abr. 2025

LEONTINO, Manoel Manhães Ferreira; PORTELLA, Vitor Manoel da Silva. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO DE MENORES INFRATORES. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 175-189, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em:

<https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/287>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MARTINS, M.C. & PILLON, S. C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 24, 2008. Disponível em: <http://producao.usp.br/handle/BDPI/3218>. Acesso em: 13 abr. 2017.

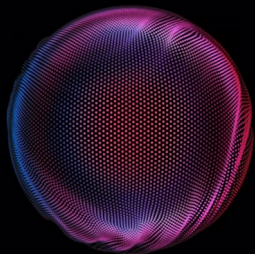
Repórter Record Investigação. Em São Paulo, mães de menores infratores vivem uma luta solitária. São Paulo, 10 de março de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OaanG_REIHs. Acesso em 07. mar. 2025.

Senado Notícias. Brasil tem 5 mil crianças e adolescentes assassinados por ano. 23 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/brasil-tem-5-mil-criancas-e-adolescentes-assassinados-por-ano-aponta-debate>. Acesso em 10. abr. 2025.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop Silveira. Ressocialização de menores infratores: uma análise disciplinar da aplicação das medidas socioeducativas. 2020. **Revista Perspectivas Sociais**. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/percsoc/article/view/20199>. Acesso em 08. abr. 2025.

SOARES, Hévelin Rodrigues; SCHMIDT, Juliana de Barros; MORAES, Juliano de. JUVENTUDE E CRIMINALIDADE NO CONTEXTO DE INSERÇÃO SOCIAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], p. 13–42, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10647>. Acesso em: 11. abr. 2025.

SPOSATO, Karyna Batista. Elementos para teoria da responsabilidade penal de adolescentes. 2011. Salvador – BA. Artigo Científico. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/15283/1/Tese%20-%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>. Acesso em 08. abr. 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



TV Gazeta. Projeto 1 Dia | Fundação Casa | Episódio 1. 26 de janeiro de 2016. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=44cKGvtWZVo>. Acesso em 11. abr. 2025.